



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS IMEDIATAS E URGENTES NO COMBATE, CONTENÇÃO E PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências correlatas, bem como o Decreto Municipal nº 3873, de 6 de maio de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Guararema;

Considerando, ainda, a necessidade de medidas imediatas e urgentes no combate, contenção e prevenção à propagação do Novo Coronavírus - COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

RESOLVE:

Art.1º Ficam determinadas as seguintes medidas na sede da Câmara Municipal de Guararema:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas quando ao ingressarem e durante o período em que permanecerem no recinto da Câmara Municipal;

II - manter a disposição na entrada da sede e em todos os demais ambientes da Câmara Municipal álcool em gel 70% para a higienização das mãos;

III - manter as janelas e portas abertas por todo o período de expediente para a renovação de ar;

IV - providenciar equipamentos de EPI - Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados;

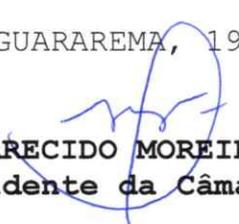
V - realizar teste de temperatura corporal de todas as pessoas como condição para ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal, ficando impedido o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 38º Graus "Celsius", bem como a orientação quanto à necessidade de buscar atendimento no Centro Dedicado de Atendimento ao novo Coronavírus (Covid-19);

VI - priorizar atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos e outros meios eletrônicos.

Art.2º As medidas não previstas neste Ato ou dúvidas que eventualmente surjam, serão submetidas, analisadas e decididas por esta Presidência.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE JUNHO DE 2020.


EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara